



Câmara Municipal de Brejetuba

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 782/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 17 de Julho de 2018, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- II. a Estrutura dos Orçamentos;
- III. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- IV. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal
- V. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VII. as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 – STN.

Art. 3º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº.495, de 06 de junho de 2017-STN, 8ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2018.



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. texto de projeto de lei;
- III. consolidação dos quadros orçamentários conforme previsto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e suas alterações.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48LRF).



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 10 - Caso seja necessário efetuar limitação de empenho de dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, nos termos no artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando e estipulando os percentuais de limitação, para cada esfera de Poder, discriminando por órgãos, os valores das reduções de cada dotação orçamentária que será objeto da limitação de execução, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11 - Para efeitos do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do referido artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12 - O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º III, "b" da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso ficar demonstrado que não precisará ser utilizada para sua finalidade até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, observado o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 14 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 15 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida. (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 2º - Não serão concedidos auxílios, subvenções e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, que não tenham prestado contas de recursos públicos anteriormente transferidos, ou que não tenham suas contas aprovadas pelos respectivos órgãos de fiscalização.

Art. 16 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 17 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 18 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 19 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 20 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.



Câmara Municipal de Brejetuba

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente atualizado.

Art. 22 - A celebração de convênios para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Art. 23 - A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento.

§ 1º - Os créditos adicionais suplementares abertos para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, oriundos das esferas estadual e federal, não serão computados no limite de que trata o caput deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, a pessoal civil e a encargos sociais, não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, previsto na lei orçamentária.

Art. 24 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 25 - As unidades, por meio dos ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fonte de recursos, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Art. 26 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 27 - O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual.

Art. 28 - As fontes de recurso constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique, conforme a origem da receita.

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e



Câmara Municipal de Brejetuba

o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 – Para os efeitos do artigo 44, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, as receitas provenientes de alienação de bens poderão ser utilizadas para atender despesas de obrigações patronais previdenciárias de contribuições e aportes no exercício de 2019.

Art. 31 – A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações e serviços básicos de saúde, nos termos do inciso III, do art. 77, ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 34 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 36 – As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, conforme plano financeiro nos termos do artigo 100 da CFRB/88.

Art. 37 – A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 01 de julho de 2018 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, conforme determina o artigo 100, § 1º, da CFRB/88, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a. número do processo;
- b. número do precatório;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax



Câmara Municipal de Brejetuba

- c. data de expedição do precatório;
- d. nome do beneficiário;
- e. valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 39 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 40 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 41 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas-extras
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 42 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



Câmara Municipal de Brejetuba

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 43 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 44 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 45 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 47 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 48 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente por Decreto do Executivo.

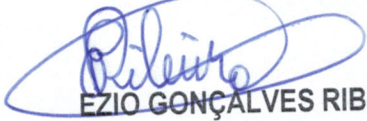
Art. 49 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 17 de Julho de 2018.


ABENAIR FERNANDES AMADEU
Presidente da Câmara


EZIO GONÇALVES RIBEIRO
1º Secretário

MUNICÍPIO DE BREJETUBA - CONSOLIDADO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	231.645,28	85.281,40	45.436,90	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.629.958,30	4.460.806,49	3.779.734,00	3.940.372,70	4.100.351,83	4.264.775,94
Ativo Disponível	3.682.091,69	4.418.748,45	3.793.933,89	3.955.176,08	4.115.756,23	4.280.798,05
Haveres Financeiros	9.059,21	63.022,31	26.878,55	28.020,89	29.158,54	30.327,80
(-) Restos a Pagar Processados	61.192,60	20.964,27	41.078,44	42.824,27	44.562,94	46.349,91
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.398.313,02	-4.375.525,09	-3.734.297,10	-3.940.372,70	-4.100.351,83	-4.264.775,94
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	231.645,28	85.281,40	45.436,90	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-3.629.958,30	-4.460.806,49	-3.779.734,00	-3.940.372,70	-4.100.351,83	-4.264.775,94
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-1.197.242,50	-830.848,19	681.072,49	-160.638,70	-159.979,13	-164.424,11

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015 (R\$-2.432.715,80)

Brejetuba - ES, 15 de Maio de 2018.

Assinado digitalmente por
JOAO DO CARMO DIAS:47831901787
 Data: 2018.05.15 17:09:40 -0300

Assinado digitalmente por
ARTUR CARDOSO FILHO:63228990600
 Data: 2018.05.15 17:09:50 -0300

João do Carmo Dias
 Prefeito Municipal

Artur Cardoso Filho
 Contador CRC-ES nº 66130/-5

MUNICÍPIO DE BREJETUBA - CONSOLIDADO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

							(R\$)	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%		
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	53.406.025,71	100,00	52.109.664,28	100,00	51.691.397,28	100,00	51.691.397,28	100,00
TOTAL	53.406.025,71	100,00	52.109.664,28	100,00	51.691.397,28	100,00	51.691.397,28	100,00

Brejetuba - ES, 15 de maio de 2018.

Assinado digitalmente por
 JOAO DO CARMO
 DIAS:47831901787
 Data: 2018.05.15
 17:04:28 -0300

João do Carmo Dias
 Prefeito Municipal

Assinado digitalmente
 por ARTUR CARDOSO
 FILHO:63228890600
 Data: 2018.05.15
 17:04:38 -0300

Artur Cardoso Filho
 Contador CRC-ES nº.66130/-5

PREFEITURA DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2019

(R\$)

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Outros Benefícios	Contribuintes	50.000,00	52.030,00	54.116,40	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo
			95.000,00	98.857,00	102.821,17	Aumento da Arrecadação de ICMS
ISS	Outros Benefícios	Avicultura				
TOTAL			145.000,00	150.887,00	156.937,57	

Assinado digitalmente por:
ARTUR CARDOSO FILHO
 CPF: 03228896008
 Data: 2018.05.15
 17:05:27 -0300

Assinado digitalmente por:
JOÃO DO CARMO DIAS
 CPF: 47831901787
 Data: 2018.05.15
 17:05:17 -0300

Brejetuba - ES, 15 de maio de 2018.

Artur Cardoso Filho
 Contador CRC-ES nº.66130/-5

João do Carmo Dias
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BREJETUBA - CONSOLIDADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%	2020	%	2021	%
	2016	2017	%	2018	2019	%					
Receita Total	33.000.904,07	32.527.545,59	-1,4	33.771.194,00	34.108.905,94	1,0	35.016.202,85	2,7	35.944.132,22	2,6	
Receitas Primárias (I)	32.676.379,95	32.144.161,10	-1,6	33.180.194,00	33.499.450,94	1,0	34.384.902,68	2,6	35.290.407,70	2,6	
Despesa Total	31.795.782,79	31.652.583,63	-0,5	33.771.194,00	34.108.905,94	1,0	35.016.202,85	2,7	35.944.132,22	2,6	
Despesas Primárias (II)	31.637.106,03	31.504.519,75	-0,4	33.719.194,00	34.056.385,94	1,0	34.962.285,82	2,7	35.888.786,39	2,6	
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.039.273,92	639.641,35	-38,5	-539.000,00	-556.935,00	3,3	-577.383,14	0,0	-598.378,69	2,8	
Resultado Nominal	-1.197.242,50	-830.848,19	-30,6	681.072,49	-160.638,70	-123,6	-159.979,13	-0,4	-164.424,11	0,0	
Dívida Pública Consolidada	231.645,28	85.281,40	-63,2	45.436,90	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Dívida Consolidada Líquida	-3.398.313,02	-4.375.525,09	28,8	-3.734.297,10	-3.940.372,70	5,5	-4.100.351,83	4,1	-4.264.775,94	4,0	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						%	2020	%	2021	%
	2016	2017	%	2018	2019	%					
Receita Total	35.316.422,40	33.812.383,64	-0,1	33.771.194,00	32.718.375,00	-3,1	32.278.189,30	-1,4	31.856.130,55	-1,3	
Receitas Primárias (I)	34.969.127,95	33.413.855,46	-0,7	33.180.194,00	32.133.765,89	-3,1	31.696.252,24	-1,4	31.276.755,50	-1,3	
Despesa Total	34.026.743,43	32.902.860,68	2,6	33.771.194,00	32.718.375,00	-3,1	32.278.189,30	-1,4	31.856.130,55	-1,3	
Despesas Primárias (II)	33.856.933,07	32.748.948,28	3,0	33.719.194,00	32.667.996,11	-3,1	32.228.488,19	-1,4	31.807.079,32	-1,3	
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.112.194,89	664.907,18	-40,2	-539.000,00	-534.230,22	0,0	-532.235,96	0,0	-530.323,82	0,0	
Resultado Nominal	-1.281.247,38	-863.666,69	-32,6	681.072,49	-154.089,88	-122,6	-147.469,92	-4,3	-145.723,81	-1,2	
Dívida Pública Consolidada	247.898,74	88.650,02	-64,2	45.436,90	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Dívida Consolidada Líquida	-3.636.756,67	-4.548.358,33	25,1	-3.734.297,10	-3.779.734,00	1,2	-3.779.734,00	0,0	-3.779.734,01	0,0	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

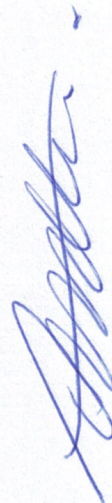
2016	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			2021*
	2017	2018	2019*	
6,29	2,95	3,95	4,25	4,01
Valor Corrente x 1,0702	Valor Corrente x 1,0395	Valor Corrente x 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Assinado digitalmente por
JOÃO DO CARMO
DIAS-47831901787
Data: 2018.05.15
17:03:51 -0300

Assinado digitalmente por
ARTUR CARDOSO
FILHO-63228890000
Data: 2018.05.15
17:04:03 -0300

Brejetuba - ES, 15 de maio de 2018.



João do Carmo Dias
Prefeito Municipal

Artur Cardoso Filho
Contador CRC-ES nº 66130/-5

PREFEITURA DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

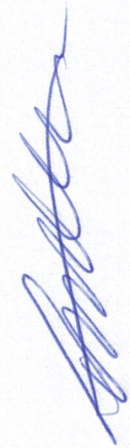
(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		2019	PROVIDÊNCIAS	2019
Identificação dos Riscos			Providência	
1	Demandas Judiciais	50.000,00		50.000,00
	Demandas Trabalhistas	50.000,00	Cred. Adic. por Anulação de Dot. Orçam.a partir da Reserva de	50.000,00
5	Assistências Diversas	40.000,00		40.000,00
	Epidemias	40.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de Dotação Orçamentária	40.000,00
6	Outros Passivos Contingentes	400.000,00		400.000,00
	Outros Tipos de Passivos Contingentes	400.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de Dotação Orçamentária	400.000,00
	SUBTOTAL	490.000,00	SUBTOTAL	490.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	2019
Identificação dos Riscos		2019	Providência	
10	Outros Riscos Fiscais	60.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de	60.000,00
	SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL	60.000,00
	TOTAL	550.000,00	TOTAL	550.000,00

Brejetuba - ES, 15 de maio de 2018.

Assinado digitalmente
 por JOAO DO CARMO
 DIAS:47831901787
 Data: 2018.05.15
 17:01:50 -0300

João do Carmo Dias
 Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por
 ARTUR CARDOSO
 FILHO:63228890600
 Data: 2018.05.15
 17:01:40 -0300

Artur Cardoso Filho
 Contador CRC-ES nº.66130/-5

MUNICÍPIO DE BREJETUBA - CONSOLIDADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	355.669,57	231.645,28	85.281,40	45.436,90	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	355.669,57	231.645,28	85.281,40	45.436,90	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.788.385,37	3.629.958,30	4.460.806,49	3.779.734,00	3.940.372,70	4.100.351,83	4.264.775,94
Ativo Disponível	3.280.961,54	3.682.091,69	4.418.748,45	3.793.933,89	3.955.176,08	4.115.756,23	4.280.798,05
Haveres Financeiros	8.554,14	9.059,21	63.022,31	26.878,55	28.020,89	29.158,54	30.327,80
(-) Restos a Pagar	501.130,31	61.192,60	20.964,27	41.078,44	42.824,27	44.562,94	46.349,91
Dívida Consolidada Líquida	-2.432.715,80	-3.398.313,02	-4.375.525,09	-3.734.297,10	-3.940.372,70	-4.100.351,83	-4.264.775,94

Brejetuba - ES, 15 de maio de 2018.

Assinado digitalmente por
 JOÃO DO CARMO
 DIAS:47831901787
 Data: 2018.05.15
 17:10:16 -0300

João do Carmo Dias
 Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
 ARTUR CARDOSO
 FILHO:63228890600
 Data: 2018.05.15
 17:10:24 -0300

Artur Cardoso Filho
 Contador CRC-ES nº.66130/-5

MUNICÍPIO DE BREJETUBA - CONSOLIDADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

(R\$)

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.899.500,00	0,031	0,289	32.527.545,59	0,028	0,319	-3.371.954,41	-9,39
Receitas Primárias (I)	35.298.500,00	0,030	0,285	32.144.161,10	0,027	0,315	-3.154.338,90	-8,93
Despesa Total	35.899.500,00	0,031	0,289	31.652.583,63	0,027	0,311	-4.246.916,37	-11,83
Despesas Primárias (II)	35.728.500,00	0,030	0,288	31.504.519,75	0,027	0,309	-4.223.980,25	-11,82
Resultado Primário (III)=(I - II)	-430.000,00	0,000	-0,003	639.641,35	0,001	0,006	1.069.641,35	-248,75
Resultado Nominal	-175.918,50	0,000	-0,003	-830.848,19	-	0,006	-654.929,69	372,29
Dívida Pública Consolidada	125.000,00	0,000	0,001	85.281,40	0,000	0,001	-39.718,60	-31,77
Dívida Consolidada Líquida	-1.794.868,50	-	-0,014	-4.375.525,09	-	-0,043	-2.580.656,59	143,77

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	117.477.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2017	117.477.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2017	12.405.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2017	10.191.000.000,00

Brejetuba - ES, 15 de maio de 2018.

Assinado digitalmente por
JOÃO DO CARMO DIAS
DIAS:47831901787
 Data: 2018.05.15
 17:03:08 -0300
João do Carmo Dias
 Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
ARTUR CARDOSO FILHO
FILHO:63228890800
 Data: 2018.05.15
 17:03:23 -0300
Artur Cardoso Filho
 Contador CRC-ES nº.66130/-5

MUNICÍPIO DE BREJETUBA - CONSOLIDADO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018		2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	32.268.604,07	32.426.945,59	32.896.194,00	33.225.155,94	34.108.945,10	35.012.832,14	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.576.923,63	1.390.156,13	1.511.200,00	1.526.312,00	1.566.911,90	1.608.435,07	
CONTRIBUIÇÕES	299.688,39	302.126,29	350.000,00	353.500,00	362.903,10	372.520,03	
RECEITA PATRIMONIAL	324.524,12	282.784,49	386.000,00	389.860,00	400.230,28	410.836,38	
RECEITA DE SERVIÇOS	156.000,00	0,00	3.000,00	3.030,00	3.110,60	3.193,03	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.650.354,12	34.147.880,42	34.254.494,00	34.597.038,94	35.517.320,18	36.458.529,16	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	157.213,08	159.198,54	232.500,00	234.825,00	241.071,35	247.459,74	
RECEITAS DE CAPITAL	732.300,00	100.600,00	875.000,00	883.750,00	907.257,75	931.300,08	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	100.600,00	205.000,00	207.050,00	212.557,53	218.190,30	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	732.300,00	0,00	660.000,00	666.600,00	684.331,56	702.466,35	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	10.000,00	10.100,00	10.368,66	10.643,43	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.896.099,27	-3.855.200,28	-3.841.000,00	-3.879.410,00	-3.982.602,31	-4.088.141,27	
Total	33.000.904,07	32.527.545,59	33.771.194,00	34.108.905,94	35.016.202,85	35.944.132,22	

Brejetuba - ES, 15 de maio de 2018.



Assinado digitalmente por
 JOAO DO CARMO
 DIAS: 2018.05.15
 17:05:53 -0300

Assinado digitalmente por
 ARTUR CARDOSO FILHO
 FILHO: 6322889600
 Data: 2018.05.15
 17:06:03 -0300

João do Carmo Dias
 Prefeito Municipal

Artur Cardoso Filho
 Contador CRC-ES nº 66130/-5

MUNICÍPIO DE BREJETUBA - CONSOLIDADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2019

(R\$)

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB) x 100	(a/RCL) x 100	Corrente	Constante	(b/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	Corrente	Constante	(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100
Receita Total	34.108.905,94	32.718.375,00	0,028	0,313	35.016.202,85	32.278.189,30	0,028	0,308	35.944.132,22	31.856.130,55	0,028	0,304
Receitas Primárias (I)	33.499.450,94	32.133.765,89	0,027	0,307	34.384.902,68	31.696.252,24	0,027	0,302	35.290.407,70	31.276.755,50	0,027	0,298
Despesa Total	34.108.905,94	32.718.375,00	0,028	0,313	35.016.202,85	32.278.189,30	0,028	0,308	35.944.132,22	31.856.130,55	0,028	0,304
Despesas Primárias (II)	34.056.385,94	32.667.996,11	0,028	0,312	34.962.285,82	32.228.488,19	0,028	0,308	35.888.786,39	31.807.079,32	0,028	0,303
Resultado Primário (III)=(I-II)	-556.935,00	-534.230,22	0,000	-0,005	-577.383,14	-532.235,96	-0,001	-0,005	-598.378,69	-530.323,82	-0,001	-0,005
Resultado Nominal	-160.638,70	-154.089,88	0,000	-0,002	-159.979,13	-147.469,92	0,000	-0,001	-164.424,11	-145.723,81	0,000	-0,001
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-3.940.372,70	-3.779.734,00	-0,003	-0,036	-4.100.351,83	-3.779.734,00	-0,003	-0,036	-4.264.775,94	-3.779.734,01	-0,003	-0,036
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota: - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
	PIB real (crescimento % anual)	2,83	2,66
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,37	3,42	3,47
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,25	4,06	4,01
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	123.990.000.000,00	127.289.000.000,00	130.662.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	10.906.000.000,00	11.370.000.000,00	11.831.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2020	2021
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

Brejetuba - ES, 15 de maio de 2018.

Assinado digitalmente por
JOÃO DO CARMO
DIAS:47831901787
Data: 2018.05.15
17:02:16 -0300

Assinado digitalmente por
ARTUR CARDOSO
FILHO:63228890600
Data: 2018.05.15
17:02:26 -0300

João do Carmo Dias
Prefeito Municipal

Artur Cardoso Filho
Contador CRC-ES n.º 66130/-5

MUNICÍPIO DE BREJETUBA - CONSOLIDADO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2019

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	100.600,00	0,00	111.200,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	100.600,00	0,00	111.200,00

DESPESAS REALIZADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIlh)	(h)=((Ib-Ile)+IIli)	(i)=(Ic - IIf)
		211.800,00	111.200,00

Brejetuba - ES, 15 de maio de 2018.

Assinado digitalmente por
 JOAO DO CARMO
 DIAS:47831901787
 Data: 2018.05.15
 17:01:00 -0300

João do Carmo Dias
 Prefeito Municipal

Assinado digitalmente
 por ARTUR
 CARDOSO
 FILHO:63228890600
 Data: 2018.05.15
 17:01:12 -0300

Artur Cardoso Filho
 Contador CRC-ES nº.66130/-5

PREFEITURA DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	30.493.598,04	
2017	30.255.282,66	-0,78
2018	32.486.344,00	7,37
2019	32.811.207,44	1,00
2020	33.683.985,56	2,66
2021	34.576.611,17	2,65

Nota:
DESPESAS CORRENTES (I)

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	17.414.358,16	
2017	16.717.352,55	-4,00
2018	17.730.740,00	6,06
2019	17.908.047,40	1,00
2020	18.384.401,46	2,66
2021	18.871.588,10	2,65

Nota:
Pessoal e Encargos Sociais

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	17.414.358,16	
2017	16.717.352,55	-4,00
2018	17.730.740,00	6,06
2019	17.908.047,40	1,00
2020	18.384.401,46	2,66
2021	18.871.588,10	2,65

Nota:
Aplicações Diretas

PREFEITURA DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	13.079.239,88	
2017	13.537.930,11	3,51
2018	14.753.604,00	8,98
2019	14.901.140,04	1,00
2020	15.297.510,37	2,66
2021	15.702.894,39	2,65

Nota:

Outras Despesas Correntes

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	13.079.239,88	
2017	13.537.930,11	3,51
2018	14.753.604,00	8,98
2019	14.901.140,04	1,00
2020	15.297.510,37	2,66
2021	15.702.894,39	2,65

Nota:

Aplicações Diretas

DESPESA DE CAPITAL (II)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.302.184,75	
2017	1.397.300,97	7,30
2018	944.850,00	-32,38
2019	954.298,50	1,00
2020	979.682,84	2,66
2021	1.005.644,44	2,65

Nota:

DESPESA DE CAPITAL (II)

PREFEITURA DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.143.507,99	
2017	1.249.237,09	9,25
2018	894.850,00	-28,37
2019	903.798,50	1,00
2020	927.839,54	2,66
2021	952.427,29	2,65

Nota:
Investimentos

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.143.507,99	
2017	1.249.237,09	9,25
2018	894.850,00	-28,37
2019	903.798,50	1,00
2020	927.839,54	2,66
2021	952.427,29	2,65

Nota:
Aplicações Diretas

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	158.676,76	
2017	148.063,88	-6,69
2018	50.000,00	-66,23
2019	50.500,00	1,00
2020	51.843,30	2,66
2021	53.217,15	2,65

Nota:
Amortização da Dívida

PREFEITURA DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	158.676,76	
2017	148.063,88	-6,69
2018	50.000,00	-66,23
2019	50.500,00	1,00
2020	51.843,30	2,66
2021	53.217,15	2,65

Nota:

Aplicações Diretas

Assinado digitalmente por
JOAO DO CARMO
DIAS:47831901787
Data: 2018.05.15
17:07:23 -0300

Assinado digitalmente
por ARTUR CARDOSO
FILHO:63228890600
Data: 2018.05.15
17:07:38 -0300



MUNICÍPIO DE BREJETUBA - CONSOLIDADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	32.268.604,07	32.426.945,59	32.896.194,00	33.225.155,94	34.108.945,10	35.012.832,14
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	32.268.604,07	32.426.945,59	32.896.194,00	33.225.155,94	34.108.945,10	35.012.832,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.576.923,63	1.390.156,13	1.511.200,00	1.526.312,00	1.566.911,90	1.608.435,07
Contribuições	299.688,39	302.126,29	350.000,00	353.500,00	362.903,10	372.520,03
Receita Patrimonial	324.524,12	282.784,49	386.000,00	389.860,00	400.230,28	410.836,38
Aplicações Financeiras (II)	324.524,12	282.784,49	386.000,00	402.405,00	418.742,64	435.534,22
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	-12.545,00	-18.512,36	-24.697,84
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	156.000,00	0,00	3.000,00	3.030,00	3.110,60	3.193,03
Transferências Correntes	33.650.354,12	34.147.880,42	34.254.494,00	34.597.038,94	35.517.320,18	36.458.529,16
Outras Receitas Correntes	157.213,08	159.198,54	232.500,00	234.825,00	241.071,35	247.459,74
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	31.944.079,95	32.144.161,10	32.510.194,00	32.822.750,94	33.690.202,46	34.577.297,92
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	732.300,00	100.600,00	875.000,00	883.750,00	907.257,75	931.300,08
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (V)	0,00	100.600,00	205.000,00	207.050,00	212.557,53	218.190,30
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	732.300,00	0,00	660.000,00	666.600,00	684.331,56	702.466,35
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	732.300,00	0,00	670.000,00	676.700,00	694.700,22	713.109,78
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	32.676.379,95	32.144.161,10	33.180.194,00	33.499.450,94	34.384.902,68	35.290.407,70
RECEITA TOTAL	33.000.904,07	32.527.545,59	33.771.194,00	34.108.905,94	35.016.202,85	35.944.132,22
DESPESAS CORRENTES (X)	30.493.598,04	30.255.282,66	32.486.344,00	32.811.207,44	33.683.985,56	34.576.611,17
Pessoal e Encargos Sociais	17.414.358,16	16.717.352,55	17.730.740,00	17.908.047,40	18.384.401,46	18.871.588,10
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	2.000,00	2.020,00	2.073,73	2.128,68
Outras Despesas Correntes	13.079.239,88	13.537.930,11	14.753.604,00	14.901.140,04	15.297.510,37	15.702.894,39
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	30.493.598,04	30.255.282,66	32.484.344,00	32.809.187,44	33.681.911,83	34.574.482,49
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.302.184,75	1.397.300,97	944.850,00	954.298,50	979.682,84	1.005.644,44
Investimentos	1.143.507,99	1.249.237,09	894.850,00	903.798,50	927.839,54	952.427,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	158.676,76	148.063,88	50.000,00	50.500,00	51.843,30	53.217,15
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.143.507,99	1.248.237,09	894.850,00	903.798,50	927.839,54	952.427,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	340.000,00	343.400,00	352.534,45	361.876,61
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	31.637.106,03	31.504.519,75	33.719.194,00	34.056.385,94	34.962.285,82	35.888.786,39
DESPESA TOTAL	31.795.782,79	31.652.583,63	33.771.194,00	34.108.905,94	35.016.202,85	35.944.132,22
Resultado Primário (IX - XVII)	1.039.273,92	639.641,35	-539.000,00	-556.935,00	-577.383,14	-598.378,69

PREFEITURA DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.576.923,63	
2017	1.390.156,13	-11,84
2018	1.511.200,00	8,71
2019	1.526.312,00	1,00
2020	1.566.911,90	2,66
2021	1.608.435,07	2,65

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	299.688,39	
2017	302.126,29	0,81
2018	350.000,00	15,85
2019	353.500,00	1,00
2020	362.903,10	2,66
2021	372.520,03	2,65

Nota:


CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	324.524,12	
2017	282.784,49	-12,86
2018	386.000,00	36,50
2019	389.860,00	1,00
2020	400.230,28	2,66
2021	410.836,38	2,65

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL



PREFEITURA DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	156.000,00	
2017	0,00	0,00
2018	3.000,00	0,00
2019	3.030,00	1,00
2020	3.110,60	2,66
2021	3.193,03	2,65

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	33.650.354,12	
2017	34.147.880,42	1,48
2018	34.254.494,00	0,31
2019	34.597.038,94	1,00
2020	35.517.320,18	2,66
2021	36.458.529,16	2,65

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	157.213,08	
2017	159.198,54	1,26
2018	232.500,00	46,04
2019	234.825,00	1,00
2020	241.071,35	2,66
2021	247.459,74	2,65

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

PREFEITURA DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	100.600,00	0,00
2018	205.000,00	103,78
2019	207.050,00	1,00
2020	212.557,53	2,66
2021	218.190,30	2,65

Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	732.300,00	
2017	0,00	0,00
2018	660.000,00	0,00
2019	666.600,00	1,00
2020	684.331,56	2,66
2021	702.466,35	2,65

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	10.000,00	0,00
2019	10.100,00	1,00
2020	10.368,66	2,66
2021	10.643,43	2,65

Nota:

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

PREFEITURA DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	-3.896.099,27	
2017	-3.855.200,28	0,00
2018	-3.841.000,00	0,00
2019	-3.879.410,00	0,00
2020	-3.982.602,31	0,00
2021	-4.088.141,27	0,00

Nota:
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

JOAO DO CARMO
DIAS:47831901787

Assinado digitalmente
por JOAO DO CARMO
DIAS:47831901787
Data: 2018.05.15
17:06:43 -0300

ARTUR CARDOSO
FILHO:63228890600

Assinado
digitalmente por
ARTUR CARDOSO
FILHO:63228890600
Data: 2018.05.15
17:06:54 -0300